

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: jfbztt3p <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 08/03/2023 Projeto de lei nº 815/2023 Protocolo nº 1998/2023 Processo nº 1232/2023</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Paulo Araújo</p>		

**Cria o Programa Estadual de Coleta de Medicamentos Vencidos ou Estragados e fixa providências correlatadas.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica criado no Estado o Programa de Coleta de Medicamentos Vencidos ou estragados.

Parágrafo único- O Programa de Coleta de Medicamentos Vencidos ou estragados deverá conscientizar a população de que o descarte dos medicamentos vencidos ou estragados deverá ser feito na rede farmacêutica e não lixo doméstico ou em lixeiras.

Art. 2º O Programa de Coleta de Medicamentos Vencidos e Estragados será realizado pelos laboratórios fabricantes e pelos distribuidores de medicamentos, com o apoio da rede farmacêutica.

Art. 3º As distribuidoras de medicamentos farmacêuticos recolherão o conteúdo dos recipientes, que deverão ser encaminhados para as respectivas indústrias farmacêuticas a fim de serem incinerados.

Art. 4º As distribuidoras de medicamentos farmacêuticos recolherão o conteúdo dos recipientes, que deverão ser encaminhados para as respectivas indústrias farmacêuticas a fim de serem incinerados.

Art.5º O Descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator ao pagamento de multas de R\$1.000 (mil reais) a R\$ 10.000 (dez mil reais).

Art. 6º As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
---	--	---

## JUSTIFICATIVA

A proposta deste projeto de lei visa preservar a saúde de todos, pois as substâncias químicas existentes nos medicamentos descartados, sem que sejam tomadas medidas adequadas para esse descarte, podem comprometer a saúde de toda a população.

Descartados simplesmente no lixo, ou mesmo jogados em aterros, esses medicamentos podem comprometer a qualidade da água e do solo, com graves prejuízos para os cidadãos. O medicamento vencido ou estragado precisa ser incinerado em temperaturas superiores a 130°C, para apenas o resíduo dessa incineração ser, posteriormente, descartado num aterro sanitário. Medicamentos são produtos químicos e geram, portanto, resíduos tóxicos. Quando despejados no vaso sanitário, caem na rede de esgoto ou podem contaminar o solo pela fossa séptica, atingindo os mananciais – o que inclui rios, lagos e represas, geralmente usados para o abastecimento público. Mesmo com o tratamento da água, alguns resíduos não são totalmente eliminados.

Da mesma forma, o descarte de qualquer remédio no lixo domiciliar é uma agressão ao ambiente. “Levados para o aterro sanitário comum, os componentes químicos desses medicamentos infiltram-se no lençol freático, retornando ao consumo pela água”

Quanto às embalagens de papel, papelão ou similares e as bulas e embalagens plásticas, podem perfeitamente ser aproveitadas num programa de reciclagem de papel e plástico.

Por isso, esses resíduos devem ter destino certo: incineração ou aterros industriais, dependendo do município.

Sob esta perspectiva é que apresento o presente Projeto de Lei, cujo objetivo é de suma importância para o bem estar da sociedade e para definir as responsabilidades das farmácias, distribuidoras e fabricantes de medicamentos no descarte correto de produtos vencidos.

Semelhante proposição foi apresentada pelo deputado doutor Jean Freire (PT), pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição, dada a relevância que a matéria apresenta em contribuir positivamente para o descarte correto dos medicamentos vencidos.



## REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Assembleia Legislativa de Minas Gerais;

<https://www.oswaldocruz.com/>

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Março de 2023

**Paulo Araújo**  
Deputado Estadual